



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM SEQUELAS NEUROMOTORA DE LESÃO CEREBRAL, COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, COM DEFICIÊNCIA MOTORA, COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLAS, COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC

**PATRICIA DUARTE CIDRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2022 PMN.
CHAMADA PÚBLICA 57/2022 PMN.**

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES inscrito no CNPJ nº 83.102.855/0001-50, situado a Rua João Emílio, nº 100, de Navegantes–SC, através da Secretaria Municipal de Educação, abre por meio do Credenciamento vagas para o serviço de atendimento a Educação Especial de acordo com a Lei nº: 13.019/2014, alterada pela Lei nº: 13204/2015, Instrução Normativa IN nº: 01/2017, Lei nº: 9.637,15 de maio de 1998 e LEI 9.790, de 23 de março de 1999, com organizações não governamentais, sem fins lucrativos e sem distribuição patrimonial entre seus integrantes ou associados, torna pública que abriu prazo para;

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM SEQUELAS NEUROMOTORA DE LESÃO CEREBRAL, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, COM DEFICIÊNCIA MOTORA, COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLAS, COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC, , com o intuito de apoiar as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime de Execução Indireta e a forma de fornecimento parcelada, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste Credenciamento e nos seus anexos neste edital.

2. ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES / VALOR

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM SEQUELAS NEUROMOTORA DE LESÃO CEREBRAL, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, COM DEFICIÊNCIA MOTORA, COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLAS, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD).	Vaga/Mês	1.920 (80 vagas x 24 meses)	R\$ 390,00	R\$ 748.800,00
2	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	Vaga/Mês	3.600 (150 vagas x 24 meses)	R\$ 227,71	R\$ 819.756,00
				Total	R\$ 1.568.556,00

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A entidade deverá apresentar o envelope nº 01 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma)





via contendo os documentos abaixo relacionados:

3.1.1. DOCUMENTOS GERAIS:

- a) Declaração de Habilitação (Anexo I);
- b) Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo II);
- c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);
- d) Ato Constitutivo (Estatuto) atualizado, devidamente registrado e autenticado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

3.1.1.1. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

4. OBJETIVO GERAL:

Oferecer atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Navegantes diagnosticados com:

- a) Laudo de sequelas neuromotoras de lesão cerebral, com deficiência física, com deficiência motora, com deficiência múltiplas, com deficiência intelectual e com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).
- b) Laudo de TEA - Transtorno do Espectro Autista

5 QUALIFICAÇÃO

5.1 Ambiente Físico: Estar legalmente credenciada e autorizada a funcionar junto ao Conselho Municipal de Educação – COMEN, demonstrando, dentre outras condições, que a entidade possui a mínima adequação física, profissional e estrutural para o atendimento almejado;

Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade;

Oferecer estrutura Física do prédio com espaços adequados (pintura nas paredes, banheiros adaptados, rampas conforme a normas da NBR 9050) aos atendimentos.

5.2 Recursos Materiais: Material Escolar, material do professor, materiais didáticos, brinquedos, jogos pedagógicos, higiene, materiais para manutenção e alimentação.

5.3 Recursos Humanos: No mínimo ter os profissionais abaixo organização da sociedade civil no quadro de colaboradores.

ITEM 01:

- Motoristas;





- Auxiliar de transporte;
- Agente de Serviços Gerais.

ITEM 02:

- Pedagogos 40h;
- Educador Físico 40h;

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão de Seleção formada por servidores desta secretaria, por meio de Portaria, para análise da documentação e verificação in loco das condições de atendimento aos bebês, crianças e adolescentes para a habilitação dos interessados, visitará as sedes das empresas Credenciadas que ocorrerá após a entrega da documentação para o credenciamento.

5.2 - Esta comissão deverá ser composta por no mínimo 03 (três) membro da Secretaria Municipal de Educação;

5.3 A análise da documentação será feita na Secretaria de Educação, por servidores designados por portaria de maneira física ou em sistema informatizado.

5.4 No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo no Departamento de Compra ou em sistema informatizado.

5.5 O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

6.6 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, a Secretaria Municipal de Educação através da Secretaria de Administração publicará o resultado, das entidades educacionais habilitadas, no sítio da Prefeitura Municipal de Navegantes/Secretaria de Educação, no Diário Oficial do Município e/ou em sistema informatizado.

6.7 O interessado que não for habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação do resultado.

6.8 Recurso deverá ser encaminhado à Comissão Técnica, designada pela Secretaria de Municipal de Educação, devendo ser protocolado.

6.9 Interposto recurso (s) será aberto o prazo de 02 (dois) dias para contrarrazões.

6.10 A contrarrazão deverá ser encaminhada à Comissão Técnica, designada pela Secretaria de Municipal de Educação, devendo ser protocolado no Setor de Compras.

6.11 O resultado do julgamento do(s) recurso(s) será(ão) divulgado(s) pela Secretaria de Administração, no sítio do Município da Prefeitura de Navegantes/Secretaria de Educação, no Diário Oficial do Município e/ou em sistema informatizado.





7. DA APRESENTAÇÃO

7.1 Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
ENVELOPE N.º 01 – CREDENCIAMENTO
PROCESSO N.º 57/2022
CREDENCIAMENTO N.º 57/2022 PMN
RECEBIMENTO: **A PARTIR DAS 13h DO DIA 06/04/2022.**

7.2 O prazo para inscrição será de até 30 dias após a publicação do referido processo de credenciamento.

7.3 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100, Centro, Navegantes, SC.

7.4 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

8. DA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, o administrador público:

8.1.1 considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

8.1.2 avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

8.1.3 designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

8.1.4 apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Instrução Normativa SGC nº 001/2017.

9. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 São compromissos da CONTRATADA desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social atendendo o número de pessoas e desempenhando ações conforme especificado no Plano de Trabalho e item 1.2 que se refere ao quadro representativo dos itens do credenciamento.

9.2 Dispor do corpo técnico necessário, assegurando a estimulação essencial, os serviços da Educação Especial Pedagógicos Específico, Educação Profissional, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos atendidos previstos no Plano de Trabalho;

9.3 Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam as OSC's e dos demais níveis oferecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.





- 9.4 Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- 9.5 Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo de sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo seu serviço com foco para os resultados previstos;
- 9.6 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 9.7 Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 9.8 Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, facilitando a obtenção junto à CONTRATADA;
- 9.9 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- 9.10 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sob pena de rescisão deste Termo;
- 9.11 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 9.12 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem de disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- 9.13 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 9.14 Prestar contas, perante a administração Municipal de Navegantes – SC, mensalmente, até o último dia o mês subsequente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior, ou seja, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela mensal;
- 9.15 Obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 9.16 Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:





- a) despesas na forma previstas no artigo 70 da LDB (Lei 9.394/96);
- b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADAS na realização da presente parceria;
- c) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de garantia do tempo de serviço- FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

8.17 Restituir o Município, por ocasião de apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para execução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

9.18 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.19 Além das descritas na Instrução Normativa SGC nº 001/2020, referente a Prestação de Contas, fornecer as informações solicitadas pelo Comissão Técnica.

9.20 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos (materiais, pessoais e/ou morais) causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros, provocados por seus funcionários ou prepostos decorrentes da sua culpa ou dolo, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

9.21 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

10. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do Termo de colaboração é de até 24 (vinte quatro) meses, prorrogável por igual tempo, mantendo atualizado documentos e certidões negativas anualmente e/ou quando solicitado pela Comissão Técnica, junto a Secretaria Municipal de Educação.





10.2 Durante a vigência do Termo de colaboração, a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. DO VALOR

11.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

11.1.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.1.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil, em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

11.1.3 quando a organização da sociedade civil, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.2 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

11.3 A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

11.4 A prestação de serviço deverá ser executada no Município de Navegantes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 03 (três) membros sendo estes da Secretaria Municipal de Educação e constituída mediante portaria emitida pela Prefeitura Municipal, a qual exercerá o acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos serviços nos casos que divergem dos estabelecidos no termo de colaboração - Termo de Colaboração.

12.2 - O COMEN – Conselho Municipal de Educação também fiscalizará as entidades privadas, sempre que necessário.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 A empresa credenciada poderá ser descredenciada quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação de prestação de serviço,
- b) Apresentar, a qualquer tempo na respectiva do instrumento contratual, documentos que tenha informações inverídicas;
- c) Não cumprir com a prestação de serviços, mesmo temporariamente sem razão fundamentada ou notificação prévia.





14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As condições deste edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam a Secretaria Municipal de Educação como os interessados, após o deferimento de seu credenciamento.

14.2 - Poderá o Município de Navegantes, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulado, em caso de ilegalidade.

14.3 - Será facultado à Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

14.4 - A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Colaboração acarretará na decadência do direito do credenciamento.

14.5 - A execução dos Termos de Colaboração a serem firmados será avaliada pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

14.6 - É vedado as Instituições de Ensino a acumulação de quaisquer funções de caráter técnico, administrativo ou pedagógico no desenvolvimento das atividades.

14.7 - Ficam vinculados a este edital, seus anexos e os pedidos de credenciamentos e demais documentos, dele não podendo se afastar durante sua vigência.

14.8 - A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

14.9 - As regras de prestação de contas e de obrigações estarão estabelecidas nos Termos de Colaboração a serem assinados, e serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Navegantes.

14.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou e-mail: fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br ou keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br.

14.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Navegantes/SC.

14.12 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

14.13 Integram este Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – Plano de Trabalho;





- ANEXO II – Declaração Adimplência;
ANEXO III – Declaração de responsabilidade.
ANEXO IV – Declaração de não Vínculo ao Poder Público;
ANEXO V **Valores a Serem Repassados às Instituições Prestadoras de Serviço á Educação Especial**
ANEXO VI – Termo de Responsabilidade.
ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração
ANEXO VIII – Termo de Referencia
ANEXO IX – Relação de Itens
14.14 O presente Credenciamento e seus Anexos, bem como parte integrante do Termo de colaboração, independentemente de transcrição.
14.15 Para o conhecimento público expedie-se o presente edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes/SC.

Navegantes/SC, 05 de abril de 2022.

PATRICIA DUARTE CIDRAL
Secretária Municipal de Educação





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):	
CIDADE:	UF:	CEP:	(DDD) FONE:
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGENCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
CARTEIRA DE IDENTIDADE (ORGÃO EXPEDIDOR):	CARGO:		PROFISSÃO:
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:			CEP:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO

--

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

--

2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO	TÉRMINO

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (O PORQUÊ DO PROJETO)

--

4 - OBJETIVO GERAL E OBJETIVO ESPECÍFICO

4.1 – GERAL: (O QUE SE QUER ALCANÇAR COM O PROJETO)

--

4.2 – ESPECÍFICO: (O QUE SE QUER ATINGIR, ATINGINDO AS CAUSAS DO PROBLEMA)

--





--

5. - METODOLOGIA:

--

5.1 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

--

5.2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES: (TEMPO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DE CADA UMA DAS ETAPAS E ATIVIDADES DESCRITAS NA METODOLOGIA):

--

5.3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	MESES		

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

6.1 – METAS:

--

6.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

--

7. CAPACIDADE INSTALADA:

--

7.1 – RECURSOS HUMANOS:

--

7.2 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

--

7.3 – EQUIPAMENTOS:

--





7.4 – MOBILIÁRIOS:

--

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

8.1 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

--

8.2 – INDICADORES DE RESULTADOS:

--

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

9.1 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

--

9.2 – ESPECIFICAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA DESPESA (RESUMO POR RUBRICAS)		VALOR R\$
CUSTEIO	Pessoal próprio	
	Material de consumo	
	Serviços de terceiros - PF	
	Serviços de terceiros - PJ	
INVESTIMENTO	Material Permanente	
	Obras e Instalações	
VALOR TOTAL		

9.3 – VALOR DA DESPESA: (ESPECIFICAR O VALOR TOTAL QUE SERÁ GASTO COM CADA ITEM DE DESPESA).

RUBRICA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
Material de Consumo				
SUB TOTAL				





TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
Serviços de terceiros – Pessoa Física				
SUB TOTAL				

TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
SUB TOTAL				

9.4 – TOTAL GERAL:

9.5 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:	
_____	_____
Local e data	Responsável

10 – PARECER TÉCNICO ():	
_____	_____
Local e data	Responsável

11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:	
Navegantes, __/__/__	_____
	Secretário de XXX

Dirigente da Entidade





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Sr(a), Cargo, inscrito no CPF nº declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Navegantes, de de 2022.

Nome Representante Legal





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da (nome da instituição), estabelecido (a) no endereço:.....
inscrito no CNPJ nº, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Município de Navegantes, na forma de Termo de Credenciamento.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Navegantes,dede 2022.

Nome Representante Legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Navegantes, dede 2022.

Nome Representante Legal



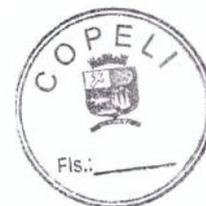


ANEXO V

VALORES A SEREM REPASSADOS ÀS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

PERIODO	VALOR POR CRIANÇA	VAGAS DISPONÍVEIS	ATENDIMENTOS MENSAL	VALOR POR VAGA OFERECIDA	TOTAL MENSAL	TOTAL DO CREDENCIAMENTO
ITEM 1: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM SEQUELAS NEUROMOTORA DE LESÃO CEREBRAL, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, COM DEFICIÊNCIA MOTORA, COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLAS, COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD).	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).	1920	80	R\$ 390,00	R\$ 31.200,00	R\$ 748.000,00
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	R\$ 227,71 (Duzentos e vinte e sete e setenta e um centavos).	3.600	150	R\$ 227,71	R\$ 34.156,50	R\$ 819.756,00





ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF _____ re sponsável pelo(a) menor _____, declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras. Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Navegantes subsidiado de forma **gratuita**, conforme calendário da instituição a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação. Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a Instituição nos horários e dias estabelecidos conforme ato da matrícula. Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Instituição.

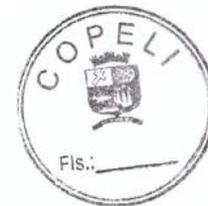
Nome e assinatura do Responsável pelo menor.

Atesto que toda documentação exigida no ato na matrícula do (a) menor: _____ foi entregue e conferida pela Secretária da Instituição.

Nome e assinatura do Responsável pelo atesto.

Nome e assinatura do Responsável pela Instituição





ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, (OSC), SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM SEQUELAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pela Secretária Municipal de Educação, Sra.º Patrícia Duarte Cidral, nomeada através da Portaria nº 1949/2021 de 12 de abril de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve doravante denominada de **CONTRATADA** pactuam o presente termo de colaboração, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º 57/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a realização de **CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, (OSC), SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM SEQUELAS NEUROMOTORA DE LESÃO CEREBRAL, COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, COM DEFICIÊNCIA MOTORA, COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLAS, COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC** a fim de apoiar as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Administração, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste Credenciamento e nos seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM SEQUELAS NEUROMOTORA DE LESÃO CEREBRAL, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, COM DEFICIÊNCIA MOTORA, COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLAS, COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD).	Vaga/Mês	1.920 (80 vagas x 24 meses)	R\$ 390,00	R\$ 748.800,00





2	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	Vaga/Mês	3.600 (150 vagas x 24 meses)	R\$ 227,71	R\$ 819.756,00
			Total		R\$ 1.568.556,00

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO GERAL:

Oferecer atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Navegantes diagnosticados com:

- a) Laudo de sequelas neuromotoras de lesão cerebral, com deficiência física, com deficiência motora, com deficiência múltiplas, com deficiência intelectual e com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).
- b) Laudo de TEA - Transtorno do Espectro Autista

CLÁUSULA TERCEIRA. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Efetivar a matrícula para o atendimento de alunos encaminhados pela Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação;
- Desenvolver as potencialidades de crianças e adolescentes somando valores ao caráter, favorecendo o desenvolvimento de suas habilidades físicas, intelectuais, sociais e afetivas respeitando suas limitações, tornando-os cidadãos responsáveis, participativos e autônomos em suas comunidades por meio de atividades individuais e/ou coletivas;
- Atender a demanda de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino da educação infantil, anos iniciais e finais, inclusive, as crianças que necessitem de estimulação essencial que ainda estão na fila de espera na "Fila Única";
- Proporcionar aos educandos, atendimento que lhe garanta o desenvolvimento, acompanhamento e assessoria educacional, por equipe educacional com o suporte dos serviços do atendimento terapêutico;
- Proporcionar o atendimento terapêutico através dos serviços de habilitação, reabilitação motora e o desenvolvimento da comunicação e ainda prepará-los para a aquisição de autonomia pessoal, por meio de atividades da Vida Autônoma.
- Oferecer oficinas de artes visuais, musicoterapia, artes cênicas e dança, por meio da mediação e utilização de diferentes materiais e técnicas artísticas para adquirir e construir conhecimentos.
- Oferecer oficinas de Atividade da Vida Autônoma;
- Orientar os familiares quanto ao desenvolvimento infantil, intervenções possíveis e necessárias.
- Orientar os profissionais da Rede Municipal de Ensino com alunos atendidos pelos profissionais da instituição, quanto a práticas pedagógicas e demais informações necessárias para viabilização da inclusão escolar;
- Oferecer estrutura física do prédio com espaços adequados (pintura nas paredes, banheiros adaptados rampas, conforme a normas da NBR 9050) aos atendimentos.
- Oferecer materiais didáticos, de expedientes e afins necessários para o





desenvolvimento das atividades.

- Obter profissionais legalmente Organização da sociedade civil de acordo com as leis trabalhistas e específicas.
- Disponibilizar ficha de matrícula com nome da unidade de ensino que frequenta, período, turma, organização do atendimento, e plano de ação dos educandos ao gestor da parceria.
- Estar legalmente registrada e credenciada junto ao Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN, demonstrando, dentre outras condições, que a entidade possui a mínima adequação física, profissional e estrutural para o atendimento almejado.
- Encaminhar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Educação: a frequência via chamada, as matrículas acrescentando os novos alunos e os devidos desligamentos, que deverão ocorrer, caso o aluno tenha 5 (cinco) faltas consecutivas sem a devida justificativa;

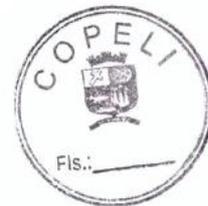
OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA O ITEM 01

- Oferecer profissionais habilitados com formação necessária na área da Educação Condutiva, para a realização das atividades relacionadas ao atendimento educacional especializado dos alunos público alvo da educação especial e transtornos de aprendizagens encaminhados pela rede municipal de ensino.
- Oferecer cursos de divulgação sobre os princípios teóricos e metodológicos da Educação Condutiva;
- Oferecer orientação e acompanhamento aos pais ou familiares das pessoas atendidas.
- Oferecer profissionais com formação necessária nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, educação especial (ou pedagogia com especialização na área), terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria e neurologia para a realização das atividades relacionadas ao atendimento educacional especializado dos alunos público alvo da educação especial e transtornos de aprendizagens encaminhados pela rede municipal de ensino.
- Seguir as normas do Sistema Municipal de Educação, referente ao aluno que apresentar mais de 5 (cinco) dias de faltas consecutivas, sem prévio aviso, perderá sua matrícula, hipótese que será configurado o desinteresse dos pais ou responsável legal ao atendimento na educação infantil, salvo justificativa plausível;
- Oferecer no mínimo 1 (uma) refeição diária aos atendidos, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde baseados nas diretrizes da alimentação saudável para bebês, crianças e adolescentes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA O ITEM 02

- Aprimorar o atendimento educacional especializado para crianças com transtorno do espectro autista, com/sem atrasos no desenvolvimento e ou crianças em situação de risco;
- Oferecer orientação e acompanhamento aos pais ou familiares das pessoas atendidas.





CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE DE VAGAS

4.1 ITEM 01: 80 vagas.

ITEM 02: 150 vagas.

4.2 CUSTO UNITÁRIO POR VAGA/MÊS:

ITEM 01: R\$ 390,00 por aluno/mês.

ITEM 02: R\$ 210,20 por aluno/mês.

CLÁUSULA QUINTA - USUÁRIOS/PÚBLICO-ALVO

5.1 Serão atendidos bebês, crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias e que estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

5.2 Terá direito ao atendimento especializado alunos que se enquadrem em um ou mais itens presentes nas especificações, conforme comprovação através de laudo médico.

CLÁUSULA SEXTA - FUNCIONAMENTO / META

6.1 Item 01 e 02 - Atendimento individual e/ou em grupo de no mínimo 01h, pelo menos 1 (uma) vez por semana.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a(s) CONTRATADA(s), o montante de R\$ 1.140.000,00, de forma parcelada no período de 24 meses conforme assinatura do termo de colaboração a ser firmado.

7.2 A CONTRATADA movimentará os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

7.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

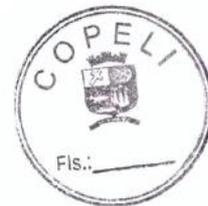
8.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

8.1.3 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.





8.2 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

8.3 A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

8.4 A prestação de serviço deverá ser executada no Município de Navegantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes da execução deste termo de colaboração correrão à conta das dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.128.3350.00	5001	97/2022	Manutenção e Funcionamento da Educação Especial

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

10.1 O prazo de vigência do Termo de colaboração é de até 24 (vinte quatro) meses, prorrogável por igual tempo, mantendo atualizado documentos e certidões negativas anualmente e/ou quando solicitado pela Comissão Técnica, junto a Secretaria Municipal de Educação.

10.2 Durante a vigência do Termo de colaboração, a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do termo de colaboração:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do termo de colaboração, levando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de colaboração;
- g) A decretação de falência da CONTRATADA;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo de colaboração.
- j) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93 e Art. 73 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento ou no Plano de





Trabalho aprovado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis, poderão ser aplicadas punições de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- e) rescisão do termo de colaboração nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de colaboração até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

12.2 - O ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incorrerá nas mesmas penas previstas no item 18.1, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do direito de participar das licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São compromissos da CONTRATADA desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social atendendo o número de pessoas e desempenhando ações conforme especificado no Plano de Trabalho e item 1.2 que se refere ao quadro representativo dos itens do credenciamento.

13.2 Dispor do corpo técnico necessário, assegurando a estimulação essencial, os serviços da Educação Especial Pedagógicos Específico, Educação Profissional, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos atendidos previstos no Plano de Trabalho;

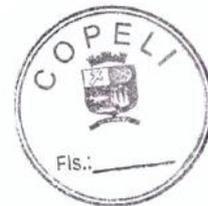
13.3 Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam as OSC's e dos demais níveis oferecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

13.4 Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;

13.5 Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo de sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo seu serviço com foco para os resultados previstos;

13.6 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção de cidadania,





enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

13.7 Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

13.8 Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, facilitando a obtenção junto à CONTRATADA;

13.9 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

13.10 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sob pena de rescisão deste Termo;

13.11 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

13.12 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem de disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

13.13 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

13.14 Prestar contas, perante a administração Municipal de Navegantes – SC, mensalmente, até o último dia o mês subsequente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior, ou seja, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela mensal;

13.15 Obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

13.16 Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma previstas no artigo 70 da LDB (Lei 9.394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADAS na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de garantia do tempo de serviço- FGTS, férias, décimo terceiro salário, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do





objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

13.17 Restituir o Município, por ocasião de apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para execução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

13.18 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

13.19 Além das descritas na Instrução Normativa SGC nº 001/2020, referente a Prestação de Contas, fornecer as informações solicitadas pelo Comissão Técnica.

13.20 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos (materiais, pessoais e/ou morais) causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros, provocados por seus funcionários ou prepostos decorrentes da sua culpa ou dolo, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

13.21 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

14.1 Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, o administrador público:

14.1.1 considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

14.1.2 avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

14.1.3 designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

14.1.4 apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Instrução Normativa SGC nº 001/2017.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 03 (três) membros sendo estes da Secretaria Municipal de Educação e constituída mediante portaria emitida pela Prefeitura Municipal, a qual exercerá o acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos serviços nos casos que divergem dos estabelecidos no termo de colaboração - Termo de Colaboração.





15.2 - O COMEN – Conselho Municipal de Educação também fiscalizará as entidades privadas, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de colaboração, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Navegantes, XX de XXXX de 2022.

EM BRANCO

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal de Navegantes

EM BRANCO

PATRICIA DUARTE CIDRAL
Secretário Municipal de Educação

EM BRANCO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ:XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF





**ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM SEQUELAS NEUROMOTORA DE LESÃO CEREBRAL, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, COM DEFICIÊNCIA MOTORA, COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLAS, COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC

2. ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES / VALOR

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM SEQUELAS NEUROMOTORA DE LESÃO CEREBRAL, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, COM DEFICIÊNCIA MOTORA, COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLAS, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD).	Vaga/ Mês	1.920 (80 vagas x 24 meses)	R\$ 390,00	R\$ 748.800,00
2	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	Vaga/ Mês	3.600 (150 vagas x 24 meses)	R\$ 227,71	R\$ 819.756,00
				Total	R\$ 1.568.556,00

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação de Navegantes abre por meio do Credenciamento vagas para o serviço de atendimento a Educação Especial, de acordo com a Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, Instrução Normativa SGC Nº 001/2021, Lei Nº 9.637, 15 de maio de 1998 e LEI 9.790, de 23 de março de 1999, com organizações não governamentais, sem fins lucrativos e sem distribuição





patrimonial entre seus integrantes ou associados, que estejam credenciados e autorizados a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN. Dessa forma, solicita-se a realização do referido processo, em conformidade com a demanda de ação apontada pelo Plano Municipal de Educação, que visa atender a universalização do atendimento ao público alvo da Educação Especial que segundo a Constituição Federal (1988) em seu art.208, inciso III, estabelece o direito das pessoas com deficiência receberem Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Assegurar o direito a educação a todas as crianças é um desafio que o município de Navegantes vem buscando cumprir. Neste sentido, cabe especial atenção em assegurar este direito às crianças e jovens com deficiência, garantindo a estas a mesma qualidade de atendimento que as demais.

Desta forma, o município de Navegantes entende que esta articulação entre ensino regular e educação especial, pode ser executada de forma mais eficiente através de um serviço educacional inclusivo, garantindo às crianças com deficiência a oportunidade de convivência com seus pares sem deficiência, além disso, espaços planejados e sistêmicos para atendimento das suas peculiaridades e necessidades.

O atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços que objetivam aperfeiçoar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, agregados a isso, a interface com os serviços de saúde e assistência social. Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos estudantes, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino.

Segundo o MEC/SECADI (2008) junto a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva discorre que é “nessa etapa, o lúdico, o acesso às formas diferenciadas de comunicação, a riqueza de estímulos nos aspectos físicos, emocionais, cognitivos, psicomotores e sociais e a convivência com as diferenças favorecem as relações interpessoais, o respeito e a valorização da criança.”

Frente a essa situação, atualmente a Rede Municipal de Ensino de Navegantes, apesar de sua equipe de profissionais e as salas multifuncionais, ainda não consegue atender globalmente essa demanda específica de atendimentos multidisciplinares. Deste modo necessitando instituir parcerias para alcançar a Meta 4 do Plano Municipal de Educação (2015), que visa atender a universalização do atendimento ao público alvo da Educação Especial que segundo a Constituição Federal (1988) em seu art.208, inciso III, estabelece o direito das pessoas com deficiência a receberem Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Para os referidos valores unitários para atendimento dos alunos com deficiência que necessitam destes serviços foi utilizado o valor cotado com duas instituições não governamentais que se encaixam no descritivo acima mencionado para execução destes serviços. Por se tratar de serviços e atendimentos específicos para uma população alvo, a cotação dos mesmos se mostrou um desafio, visto que em nosso município encaixam-se neste padrão somente duas instituições.

Foram pesquisados ainda no banco de Dados do diário Oficial dos Municípios, painel de preços do governo federal e consultado páginas em sítios de internet para tentar buscar preços referenciais para os serviços demandados conforme o credenciamento





desta secretaria, visto que cada município formula seu credenciamento de formas distintas. Alguns fazem inexigibilidade, outros chamamentos públicos.

Porém, destes nenhum tem os mesmos requisitos e especificações que o do município de Navegantes, assim os preços unitários foram compostos pelas cotações realizadas pelas instituições dentro do município de Navegantes. Foi anexado junto ao processo cópias das atas dos municípios de Itajaí e Balneário Camboriú para a comparação dos valores, mostrando que os valores encontram-se compatíveis protegendo o erário público.

Diante do exposto, solicitamos que este credenciamento seja realizado para que sejam cumpridos os objetivos iniciais.

3. OBJETIVO GERAL:

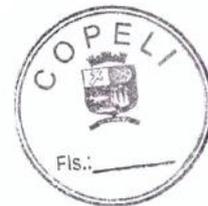
Oferecer atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Navegantes diagnosticados com:

- a) Laudo de sequelas neuromotoras de lesão cerebral, com deficiência física, com deficiência motora, com deficiência múltiplas, com deficiência intelectual e com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).
- b) Laudo de TEA - Transtorno do Espectro Autista

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Efetivar a matrícula para o atendimento de alunos encaminhados pela Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação;
- Desenvolver as potencialidades de crianças e adolescentes somando valores ao caráter, favorecendo o desenvolvimento de suas habilidades físicas, intelectuais, sociais e afetivas respeitando suas limitações, tornando-os cidadãos responsáveis, participativos e autônomos em suas comunidades por meio de atividades individuais e/ou coletivas;
- Atender a demanda de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino da educação infantil, anos iniciais e finais, inclusive, as crianças que necessitem de estimulação essencial que ainda estão na fila de espera na “Fila Única”;
- Proporcionar aos educandos, atendimento que lhe garanta o desenvolvimento, acompanhamento e assessoria educacional, por equipe educacional com o suporte dos serviços do atendimento terapêutico;
- Proporcionar o atendimento terapêutico através dos serviços de habilitação, reabilitação motora e o desenvolvimento da comunicação e ainda prepará-los para a aquisição de autonomia pessoal, por meio de atividades da Vida Autônoma.
- Oferecer oficinas de artes visuais, musicoterapia, artes cênicas e dança, por meio da mediação e utilização de diferentes materiais e técnicas artísticas para adquirir e construir conhecimentos.
- Oferecer oficinas de Atividade da Vida Autônoma;
- Orientar os familiares quanto ao desenvolvimento infantil, intervenções possíveis e necessárias.
- Orientar os profissionais da Rede Municipal de Ensino com alunos atendidos pelos profissionais da instituição, quanto a práticas pedagógicas e demais informações necessárias para viabilização da inclusão escolar;
- Oferecer estrutura física do prédio com espaços adequados (pintura nas paredes,





banheiros adaptados rampas, conforme a normas da NBR 9050) aos atendimentos.

- Oferecer materiais didáticos, de expedientes e afins necessários para o desenvolvimento das atividades.
- Obter profissionais legalmente Organização da Sociedade Civil, de acordo com as leis trabalhistas e específicas.
- Disponibilizar ficha de matrícula com nome da unidade de ensino que frequenta, período, turma, organização do atendimento, e plano de ação dos educandos ao gestor da parceria.
- Estar legalmente registrada e credenciada junto ao Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN, demonstrando, dentre outras condições, que a entidade possui a mínima adequação física, profissional e estrutural para o atendimento almejado.
- Encaminhar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Educação: a frequência via chamada, as matrículas acrescentando os novos alunos e os devidos desligamentos, que deverão ocorrer, caso o aluno tenha 5 (cinco) faltas consecutivas sem a devida justificativa;

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA O ITEM 01

- Oferecer profissionais habilitados com formação necessária na área da Educação Condutiva, para a realização das atividades relacionadas ao atendimento educacional especializado dos alunos público alvo da educação especial e transtornos de aprendizagens encaminhados pela rede municipal de ensino.
- Oferecer cursos de divulgação sobre os princípios teóricos e metodológicos da Educação Condutiva;
- Oferecer orientação e acompanhamento aos pais ou familiares das pessoas atendidas.
- Oferecer profissionais com formação necessária nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, educação especial (ou pedagogia com especialização na área), terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria e neurologia para a realização das atividades relacionadas ao atendimento educacional especializado dos alunos público alvo da educação especial e transtornos de aprendizagens encaminhados pela rede municipal de ensino.
- Seguir as normas do Sistema Municipal de Educação, referente ao aluno que apresentar mais de 5 (cinco) dias de faltas consecutivas, sem prévio aviso, perderá sua matrícula, hipótese que será configurado o desinteresse dos pais ou responsável legal ao atendimento na educação infantil, salvo justificativa plausível;
- Oferecer no mínimo 1 (uma) refeição diária aos atendidos, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde baseados nas diretrizes da alimentação saudável para bebês, crianças e adolescentes.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA O ITEM 02

- Aprimorar o atendimento educacional especializado para crianças com transtorno do espectro autista, com/sem atrasos no desenvolvimento e ou crianças em situação de risco;
- Oferecer orientação e acompanhamento aos pais ou familiares das pessoas





atendidas.

7. QUANTIDADE DE VAGAS

ITEM 01: 80 vagas.

ITEM 02: 150 vagas.

8. CUSTO UNITÁRIO POR VAGA/MÊS:

ITEM 01: R\$ 390,00 por aluno/mês.

ITEM 02: R\$ 210,20 por aluno/mês.

9. USUÁRIOS/PÚBLICO-ALVO

9.1 Serão atendidos bebês, crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias e que estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

9.2 Terá direito ao atendimento especializado alunos que se enquadrem em um ou mais itens presentes nas especificações, conforme comprovação através de laudo médico.

10. FUNCIONAMENTO / META

Item 01 e 02 - Atendimento individual e/ou em grupo de no mínimo 01h, pelo menos 1 (uma) vez por semana.

11. PREVISÕES:

11.1 Ambiente Físico: Estar legalmente credenciada e autorizada a funcionar junto ao Conselho Municipal de Educação – COMEN, demonstrando, dentre outras condições, que a entidade possui a mínima adequação física, profissional e estrutural para o atendimento almejado;

Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade;

Oferecer estrutura Física do prédio com espaços adequados (pintura nas paredes, banheiros adaptados, rampas conforme a normas da NBR 9050) aos atendimentos.

11.2 Recursos Materiais: Material Escolar, material do professor, materiais didáticos, brinquedos, jogos pedagógicos, higiene, materiais para manutenção e alimentação.

11.3 Recursos Humanos: No mínimo ter os profissionais abaixo Organização da Sociedade Civil no quadro de colaboradores.

ITEM 01:

- Motoristas;
- Auxiliar de transporte;
- Agente de Serviços Gerais.

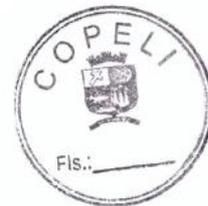
ITEM 02:

- Pedagogos 40h;
- Educador Físico 40h;

12. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

12.1 Com a definição da política específica de inclusão da criança com e sem deficiência, o município de Navegantes oferecerá igualdade de oportunidades a estas





crianças, convivendo e usufruindo de um espaço educacional adaptado às suas especificidades coletivas e individuais.

O serviço de educação inclusiva atenderá melhor as especificidades da criança com deficiência, atraso no desenvolvimento e outras necessidades educacionais especiais, prevenindo agravos e prejuízos em seu desenvolvimento e orientando para o empoderamento familiar, para que assim estejam melhor preparadas para enfrentar as dificuldades referentes às demandas de seus filhos.

Ao investir em educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, para todas as crianças, Navegantes prepara melhor os seus munícipes, que em alguns anos serão capital humano mais preparado, aumentando suas possibilidades de alcançar melhores postos de trabalho e conseqüente melhor qualidade de vida.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 O ADMINISTRADOR PÚBLICO MUNICIPAL repassará a(s) CONTRATADA(S), o montante de R\$ 1.140.000,00, de forma parcelada no período de 24 meses conforme assinatura do termo de colaboração a ser firmado.

13.2 A CONTRATADA movimentará os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

13.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

14. PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

14.1 – Será disponibilizado pelo ADMINISTRADOR PÚBLICO MUNICIPAL formulário para preenchimento de forma manual anexo deste processo.

14.2 – Poderá também a critério da ADMINISTRADOR PÚBLICO MUNICIPAL ser disponibilizado plataforma eletrônica para o mesmo fim, podendo conter campos com informações adicionais aos formulários manuais.

14.3 – O prazo para inscrição será de até 30 dias após a publicação do referido processo de credenciamento.

15. DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

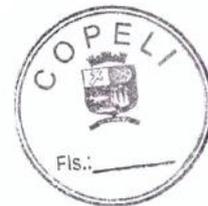
15.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

15.1.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

15.1.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

15.1.3 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.





15.2 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

15.3 A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

15.4 A prestação de serviço deverá ser executada no Município de Navegantes.

16. DOS RECURSOS

16.1 As despesas decorrentes da execução deste termo de colaboração correrão à conta das dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.128.3350.00	5001	97/2022	Manutenção e Funcionamento da Educação Especial

17 DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

17.1 O prazo de vigência do Termo de colaboração é de até 24 (vinte quatro) meses, prorrogável por igual tempo, mantendo atualizado documentos e certidões negativas anualmente e/ou quando solicitado pela Comissão Técnica, junto a Secretaria Municipal de Educação.

17.2 Durante a vigência do Termo de colaboração, a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18 DA RESCISÃO

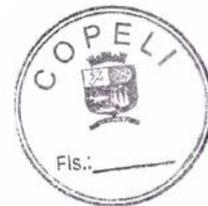
18.1 Constituem motivos para rescisão do termo de colaboração:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do termo de colaboração, levando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de colaboração;
- A decretação de falência da CONTRATADA;
- A dissolução da CONTRATADA;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo de colaboração.
- Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93 e Art. 73 da Lei 13.019/14.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento ou no Plano de





Trabalho aprovado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis, poderão ser aplicadas punições de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- e) rescisão do termo de colaboração nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de colaboração até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

19.2 - O ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Incorrerá nas mesmas penas previstas no item 18.1, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do direito de participar das licitações promovidas pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 São compromissos da CONTRATADA desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social atendendo o número de pessoas e desempenhando ações conforme especificado no Plano de Trabalho e item 1.2 que se refere ao quadro representativo dos itens do credenciamento.

20.2 Dispor do corpo técnico necessário, assegurando a estimulação essencial, os serviços da Educação Especial Pedagógicos Específico, Educação Profissional, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos atendidos previstos no Plano de Trabalho;

20.3 Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam as OSC's e dos demais níveis oferecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

20.4 Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;

20.5 Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo de sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo seu serviço com foco para os resultados previstos;

20.6 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa





dos direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

20.7 Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

20.8 Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, facilitando a obtenção junto à CONTRATADA;

20.9 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

20.10 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sob pena de rescisão deste Termo;

20.11 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

20.12 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem de disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

20.13 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

20.14 Prestar contas, perante a administração Municipal de Navegantes – SC, mensalmente, até o último dia o mês subsequente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior, ou seja, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela mensal;

20.15 Obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

20.16 Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

f) despesas na forma previstas no artigo 70 da LDB (Lei 9.394/96);

g) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADAS na realização da presente parceria;

h) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de garantia do tempo de serviço- FGTS, férias, décimo terceiro salário, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

i) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

j) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais;





20.17 Restituir o Município, por ocasião de apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para execução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

20.18 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

20.19 Além das descritas na Instrução Normativa SGC nº 001/2020, referente a Prestação de Contas, fornecer as informações solicitadas pelo Comissão Técnica.

20.20 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos (materiais, pessoais e/ou morais) causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros, provocados por seus funcionários ou prepostos decorrentes da sua culpa ou dolo, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

20.21 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

21. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

21.1 Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, o administrador público:

21.1.1 considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

21.1.2 avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

21.1.3 designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

21.1.4 apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Instrução Normativa SGC nº 001/2017.

22. DA RESCISÃO

22.1 Constituem motivos para rescisão do termo de colaboração:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

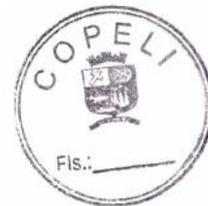
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do termo de colaboração, levando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;





- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de colaboração;
- g) A decretação de falência da CONTRATADA;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo de colaboração.
- j) Todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93 e Art. 73 da Lei 13.019/14.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento ou no Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis, poderão ser aplicadas punições de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos
- d) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- e) rescisão do termo de colaboração nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de colaboração até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

23.2 - O ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Incorrerá nas mesmas penas previstas no item 18.1, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em virtude de atos ilícitos praticados.

23.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do direito de participar das licitações promovidas pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO;

24.1 - A Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão de Seleção formada por servidores desta secretaria, por meio de Portaria, para análise da documentação e verificação in loco das condições de atendimento aos bebês, crianças e adolescentes para a habilitação dos interessados, visitará as sedes das empresas Credenciadas que ocorrerá após a entrega da documentação para o credenciamento.

24.2 - Esta comissão deverá ser composta por no mínimo 03 (três) membro da Secretaria Municipal de Educação;





24.3 A análise da documentação será feita na Secretaria de Educação, por servidores designados por portaria de maneira física ou em sistema informatizado.

24.4 No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo no Departamento de Compra ou em sistema informatizado.

24.5 O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

24.6 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, a Secretaria Municipal de Educação através da Secretaria de Administração publicará o resultado, das entidades educacionais habilitadas, no sítio da Prefeitura Municipal de Navegantes/Secretaria de Educação, no Diário Oficial do Município e/ou em sistema informatizado.

24.7 O interessado que não for habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação do resultado.

24.8 Recurso deverá ser encaminhado à Comissão Técnica, designada pela Secretaria de Municipal de Educação, devendo ser protocolado.

24.9 Interposto recurso (s) será aberto o prazo de 02 (dois) dias para contrarrazões.

24.10 A contrarrazão deverá ser encaminhada à Comissão Técnica, designada pela Secretaria de Municipal de Educação, devendo ser protocolado no Setor de Compras.

24.11 O resultado do julgamento do(s) recurso(s) será(ão) divulgado(s) pela Secretaria de Administração, no sítio do Município da Prefeitura de Navegantes/Secretaria de Educação, no Diário Oficial do Município e/ou em sistema informatizado.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 03 (três) membros sendo estes da Secretaria Municipal de Educação e constituída mediante portaria emitida pela Prefeitura Municipal, a qual exercerá o acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos serviços nos casos que divergem dos estabelecidos no termo de colaboração - Termo de Colaboração.

25.2 - O COMEN – Conselho Municipal de Educação também fiscalizará as entidades privadas, sempre que necessário.

26. DO DESCREDENCIAMENTO

26.1 A empresa credenciada poderá ser descredenciada quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação de prestação de serviço,
- b) Apresentar, a qualquer tempo na respectiva do instrumento contratual, documentos que tenha informações inverídicas;
- c) Não cumprir com a prestação de serviços, mesmo temporariamente sem razão fundamentada ou notificação prévia.





27. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

27.1 - A seleção para distribuição das vagas, entre os habilitados, será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, por ordem de chegada dos pedidos e distribuição equitativa, nos seguintes termos:

a) No caso do número de interessados habilitados forem inferiores às necessidades de oferta do Município, todos os interessados serão selecionados para a assinatura do Termo de Colaboração, diante da necessidade do Município e da disponibilidade de dotação orçamentária destinada;

b) No caso do número de interessados habilitados for superior às necessidades de oferta do Município, este procederá à escolha mediante os seguintes critérios:

I – Distribuirá aos interessados habilitados, equitativamente, o número total de vagas dos atendimentos pretendidos e desejados pelo Município;

II – Caso o interessado não detenha capacidade técnica instalada suficiente ao número de vagas que lhe caiba, este assumirá as vagas condizentes com sua capacidade total e as remanescentes serão equitativamente distribuídas entre os demais interessados, segundo sua capacidade técnica instalada, e assim sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas pretendidas pelo Município, no período de vigência do Termo de Colaboração.

III - Na hipótese da distribuição equitativa das vagas aos interessados advier vaga remanescente, esta será distribuída ao interessado que efetuou o pedido em primeiro lugar e assim sucessivamente.

IV - Os credenciamentos que ocorrerem durante a vigência do ano do credenciamento, ao qual as vagas já foram preenchidas na abertura deste terão que aguardar a disponibilidade de abertura de novas vagas a serem contratadas para o serviço da Educação Especial.

28. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1 - Após análise de toda a documentação e distribuição das vagas, diante da necessidade da Municipalidade e de recursos disponíveis, será formalizado o Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município e a Organizações Da Sociedade Civil – OSC's sem fins lucrativos.

28.1.1 A entidade da Organizações Da Sociedade Civil – OSC's serão convocadas para que no prazo de até 05 (cinco) dias compareça no Departamento de Compras para assinatura do Termo de Colaboração.

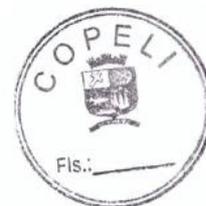
28.2 - O Termo de Colaboração firmado terá vigência de dois anos, prorrogável por igual tempo após a sua assinatura, a cada dois anos renovar a documentação entregue para o credenciamento.

28.3 - Os Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocados para assinarem Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do credenciamento firmado.

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de colaboração, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes/SC, 05 de abril de 2022.

PATRICIA DUARTE CIDRAL
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Telefone: (47) 3185-2410

Rua João Emilio , 100

CEP: 88370-446 - Navegantes SC

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 57/2022 - OU

Processo Administrativo: **57/2022**

Data do Processo: **14/03/2022**

**ANEXO IX
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.920,000	V/B	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCE - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA BEBÊS, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM SEQUELAS NEUROMOTORA DE LESÃO CEREBRAL, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, COM DEFICIÊNCIA MOTORA, COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLAS, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD).	390,0000	748.800,00
2	3.600,000	V/B	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	227,7100	819.756,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

1.568.556,00